



001286 . 2017

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Complemento: RECURSO REFERENTE PREGAO 005/2017
Requerente: LOESCH COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ: 14103610000125 Contato: Res. 30429220
Local criação: SMAD - PROTOCOLO GERAL

Data: 09/02/2017

Hora: 15:50:48

Assinatura
Andressa

DADOS DO REQUERENTE

Nome: LOESCH COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ: 14103610000125
Endereço: RUA PEDRO DRUSCZ, SN - CENTRO
Cidade: Araucária
CEP: 83702080
Contato: Res. 30429220
E-mail:

UF: PR

DADOS DO PROCESSO

Número: 1.286 Ano: 2017
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Complemento: RECURSO REFERENTE PREGAO 005/2017

Prefeitura Municipal de Araucária, 9 de fevereiro de 2017

Assinatura do Requerente

LOESCH COM. DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ: 14.103.610/0001-25 - I. E.: 90.567.914-74

I. M.: 00.621.164-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10397/2016

Assinatura
Q2
Andressa

RECURSO ADMINISTRATIVO

A LOESCH COM. DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.103.610/0001-25, Inscrição Estadual nº. 90.567.914-74, com sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na R. Itatiaia, 1538, Bairro: Portão - CEP 81070-100, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **tempestivamente**, apresentar recurso a decisão em declarar vencedora do certame Pregão Presencial 005-2017 a empresa METALFLEX LTDA ME CNPJ sob nº 08.296.553.0001-45.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1.1 Em um processo licitatório é obrigatório o cumprimento de todas as etapas do processo seguindo a Lei. Conforme registrado em Ata ... "o representante da empresa Loesch Comércio de Eletro Eletrônicos LTDA manifesta intenção de recorrer alegando que na proposta da empresa declarada vencedora, não consta a descrição detalhada e a marca ou fabricante do produto cotado, estando em desacordo com a alínea "c" do subitem 5.1 do Edital".

1.2 A LEI 8.666 apresenta no seu "Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:...

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a

Rua Itatiaia, 1538 – Portão – Cep: 81.070-100 - Curitiba – Paraná
Fone: (41) 3042-9220/Fax: (41) 3093-4228– e-mail: loesch@loesch.com.br



LOESCH COM. DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ: 14.103.610/0001-25 - I. E.: 90.567.914-74

I. M.: 00.621.164-8

Protocolo
03
Andressa

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

1.3 Ressaltamos também que no "Art 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

1.4 O edital 05/2017 é claro na sua redação no item "5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA. 5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos: c) Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com o Anexo II deste Edital, incluindo marca e/ou fabricante do produto cotado;"

2. DO DIREITO

2.1 Conforme a Constituição Federal Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...). Este princípio fundamenta que o processo licitatório atenda a Lei 8.666/1993.

3. DO PEDIDO

Diante das informações apresentadas e fundamentadas dentro da lei, solicitamos a esta respeitada Comissão de Licitação a desclassificação da empresa METALFLEX LTDA ME CNPJ sob nº 08.296.553.0001-45 pelo não atendimento as exigências do editalícias e descumprimento a lei de licitações 8.666/1993.

Nestes termos, pedimos deferimento,

Curitiba, 09 de fevereiro de 2017.

Julio Cesar da Silva

Julio Cesar da Silva

Administrador

CPF: 627.324.809-59

RG: 3.560.856-7

Rua Itatiaia, 1538 - Portão - Cep: 81.070-100 - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3042-9220/Fax: (41) 3093-4228- e-mail: loesch@loesch.com.br



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento inicial
DO PROTOCOLO

PROCESSO Nº 1286/2017

PARA: SMAD-DLC

DATA: 09/02/2017

Andressa
FUNCIONÁRIO



COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

REFERENTE AO PREGÃO 005/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO 10397/2016

OBJETO: Aquisição de armários em aço, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

O Pregoeiro que abaixo assina comunica aos interessados no fornecimento do objeto relativo ao processo licitatório em epígrafe, que a empresa **LOESCH COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivo, através do processo nº 1286/2017, pelo qual requer desclassificação da proposta da empresa **METALFLEX LTDA ME**. Assim, nos termos do inciso XVIII do Art. 4º da lei 10.520/2002, concede-se o prazo legal para apresentação de contrarrazões ao referido recurso.

O presente comunicado deverá ser veiculado no sítio eletrônico da PMA, encaminhado aos interessados através de correio eletrônico nos endereços informados nos envelopes por eles protocolados - juntamente com as razões do recurso que foram digitalizadas - e afixado no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal na data de sua expedição.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de fevereiro 2017.


OSVALDO CÉSAR MARTINS
PREGOEIRO - DECRETO 26.007/2013

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Jucileide Viana R. Dubiela" <jucileide.dubiela@araucaria.pr.gov.br>
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Data: 13/02/2017 16:37 (agora)
Assunto: COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PREGAO 05/2017
Anexos: RECURSO PREGAO 05 2017 - LOESCH COMERCIO.pdf (582 KB)

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

REFERENTE AO PREGÃO 005/ 2017 - PROCESSO LICITATÓRIO
10397/ 2016

OBJETO: Aquisição de armários em aço, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

O Pregoeiro que abaixo assina comunica aos interessados no fornecimento do objeto relativo ao processo licitatório em epígrafe, que a empresa LOESCH COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivo, através do processo nº 1286/2017, pelo qual requer desclassificação da proposta da empresa METALFLEX LTDA ME. Assim, nos termos do inciso XVIII do Art. 4º da lei 10.520/2002, concede-se o prazo legal para apresentação de contrarrazões ao referido recurso.

O presente comunicado deverá ser veiculado no sítio eletrônico da PMA, encaminhado aos interessados através de correio eletrônico nos endereços informados nos envelopes por eles protocolados - juntamente com as razões do recurso que foram digitalizadas - e afixado no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal na data de sua expedição.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de fevereiro 2017.

OSVALDO CÉSAR MARTINS
PREGOEIRO - DECRETO 26.007/ 2013

9.M.A.
Fls nº 07
4
PREGÃO

Expresso (Web - Expresso Mail) x Prefeitura Municipal de Araucária x Araucária - PR x COMUNICADO PREGAO 005/2017...
www.aracaria.pr.gov.br/portal/upload/licitacao/COMUNICADO_PREGAO_005_2017_R_10397_2016 - Pesquisar



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
REFERENTE AO PREGÃO 005/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO 10397/2016

OBJETO: Aquisição de armários em aço, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

O Pregoeiro que abaixo assina comunica aos interessados no fornecimento do objeto relativo ao processo licitatório em epígrafe, que a empresa **LOESCH COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivo, através do processo nº 1286/2017, pelo qual requer desclassificação da proposta da empresa **METALIEVE LTDA ME**. Assim, nos termos da inciso XVIII do Art. 4º da Lei

Iniciar

Expresso (Web - Expresso Mail) x Prefeitura Municipal de Araucária x Araucária - PR x RECURSO_PREGAO_05_2017...
www.aracaria.pr.gov.br/portal/upload/licitacao/RECURSO_PREGAO_05_2017_LOESCH_COMERCIO - Pesquisar



001286 . 2017

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Complemento: RECURSO REFERENTE PREGAO 005/2017

Requerente: LOESCH COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

CPF/CNPJ: 14103610000125 Contato: Res. 30429220

Local origem: SMAD - PROTOCOLO GERAL Data: 09/10/2017 Hora: 15:49:46

Q1 Andreza

DADOS DO REQUERENTE

Nome: LOESCH COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

CPF/CNPJ: 14103610000125

Endereço: RUA PEDRO DRUSCZ, SN - CENTRO

Cidade: Araucária UF: PR

CEP: 83702080

Contato: Res. 30429220

E-mail:

Iniciar

ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO 1286/17

REFERENTE AO PREGÃO 005/17

PROCESSO LICITATÓRIO 10.397/16



DOS FATOS

A requerente, empresa LOESCH COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ: 14.103.610/000125, tempestivamente interpôs recurso, cuja intenção havia manifestado em ata de sessão de abertura do já citado Pregão, alegando que na proposta da empresa declarada vencedora (METALFLEX LTDA), não consta a descrição detalhada e a marca ou fabricante do produto cotado, estando em desacordo com a alínea “c” do subitem 5.1 do Edital. Insurge-se com relação à aceitação da proposta da empresa acima supracitada e solicita a **desclassificação da mesma**.

Diante do exposto, *decidiu o Pregoeiro NOTIFICAR a empresa citada para que apresentasse as contra razões ao recurso impetrado no prazo de 03 (três) dias*. Dentro do prazo legal não houve interposição de contra-razões.

DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

A tempestividade do presente recurso encontra guarita no artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, combinado com o parágrafo único do artigo 110 da Lei 8666/93, aplicada subsidiariamente no presente caso.

O mesmo artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, acima citado, garante o direito de interposição do recurso em exame e suas contra-razões.

A sessão pública para análise das propostas e habilitação ocorreu no dia 08/02/17. Após a fase de lances e verificação das condições habilitatórias, e ser declarada a empresa METALFLEX LTDA como vencedora do certame, oportunizou-se aos representantes presentes que examinassem toda a documentação, e que se manifestassem imediata e motivadamente com

relação à intenção de recurso. Desta forma, a requerente se manifestou em ata:

“alegando que na proposta da empresa declarada vencedora (METALFLEX LTDA), não consta a descrição detalhada e a marca ou fabricante do produto cotado, estando em desacordo com a alínea “c” do subitem 5.1 do Edital”.

São as alegações da requerente em seu recurso:

1) A lei 8666 apresenta em seu Art. 43, a licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV- verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital...

V- julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

2) Art. 48 – serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

3) O edital 05/17 é claro na sua redação no item 5 . Do conteúdo do envelope de proposta. 5.1 A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos: c) descrição detalhada do objeto da presente licitação em conformidade com o Anexo II deste Edital, incluindo marca e/ou fabricante do produto cotado.

Conforme explicitado acima, são as considerações:

A condição de apresentação de proposta constante na alínea “c” do item 5.1 do Edital do presente Pregão, tem por finalidade definir as informações que seja suficientes para que o Pregoeiro possa aferir se a proposta do licitante atende às exigências das normas legais pertinentes, e que contenha elementos suficientes para a aceitação ou não da proposta ofertada.

Na sessão de abertura a proposta da empresa Metalflex Ltda foi analisada e considerada aceitável, pois continha informações suficientes, tais como identificação da proponente, prazo de validade, identificação do representante legal e oferta de preço conforme Quadro de Quantidade e Custos constantes no Anexo II – Item 1 do Edital.

Com relação à ausência de marca e/ou fabricante, foi questionado o representante legal em sessão, e o mesmo informou tratar-se de fabricante, o que restou comprovado na verificação do objeto social da empresa em seu Contrato Social.

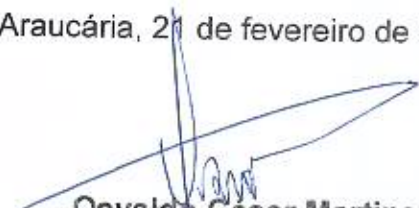
Ademais, a desclassificação da proposta da empresa METALFLEX LTDA, neste caso seria "formalismo exacerbado", ferindo os princípios da razoabilidade e da economicidade. Afinal, a proposta continha a indicação do objeto licitado, e consequentemente a aceitação por parte da empresa de toda descrição detalhada constante no ANEXO II – item 2 – Especificações e de todas as demais cláusulas editalícias.

O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certo e determinado bem ou serviço. A formalidade exigida da parte impetrante é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço, cujo objetivo não seria atingido com a desclassificação da proposta da empresa METALFLEX LTDA, pois caso isso acontecesse o valor contratado seria em torno de 4% maior.

DA DECISÃO

Pelas razões e fatos de direito acima explicitados, decido pelo conhecimento do recurso, e em razão do interesse público inerente a todos os atos administrativos e fundamentação legal na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na lei 8666/93, **OPINO PELO NÃO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, e ratificação da decisão consignada em ata da sessão do Pregão 005/2017, realizada no dia 08/02/17.

Araucária, 21 de fevereiro de 2017.


Osvaldo César Martins
Pregoeiro
Decreto 26.007/13

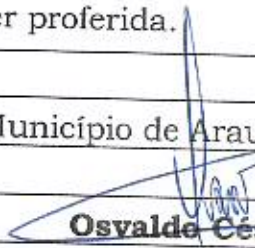


FOLHA DE DESPACHO - P.A. 1286/2017

À SMGO:

I - Tendo o Pregoeiro se manifestado quanto ao recurso interposto nos termos da fundamentação de folhas 08 a 10 do presente processo, remeta-se os autos ao Gabinete do Exmo. Sr Prefeito, devidamente apensado ao processo licitatório nº 10397/2016, para fins de análise e decisão pela ratificação ou retificação da manifestação do Pregoeiro. Outrossim, caso seja do entendimento do Exmo. Sr Prefeito, poderá o presente processo ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer a fim de subsidiar a decisão a ser proferida.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de fevereiro de 2017.


Osvaldo César Martins

Pregoeiro - Decreto nº 26.007/2013



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito



PROCESSO: nº. 001286/2017

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: LOESH COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO: n.º 10397/2016

PREGÃO: nº. 005/2017

DESPACHO – DECISÃO:

Examinados os autos do Processo Administrativo nº 001286/2017 de Recurso Administrativo do Pregão nº 005/2017, **Ratifico** a decisão do Pregoeiro às folhas 08/10, pelo **NÃO PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa LOESH COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

À SMAD-DLC, para as devidas providências.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2017.


Hissam Hussein Dehaini
Prefeito